



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.500-A, DE 2016 **(Do Sr. Kaio Maniçoba)**

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Araripe; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. WOLNEY QUEIROZ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal do Araripe, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Araripina, no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal do Araripe terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi nos municípios das mesorregiões do Sertão Pernambucano, no Estado de Pernambuco, do Sul Cearense, no Estado do Ceará, e do Sudeste Piauiense, no Estado do Piauí.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal do Araripe adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto aprovado pela autoridade competente.

Art. 3º O patrimônio da Fundação Universidade Federal do Araripe será constituído pelos bens e direitos que venha a adquirir, incluindo os bens que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal do Araripe só receberá em doação bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive dos decorrentes de demandas judiciais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Fundação Universidade Federal do Araripe os bens imóveis integrantes do patrimônio da União, localizados nos municípios inseridos nas mesorregiões de atuação previstas no parágrafo único do art. 1º, e considerados necessários ao funcionamento da nova universidade.

Art. 5º Os recursos financeiros da Fundação Universidade Federal do Araripe serão provenientes de:

I – dotação consignada no orçamento da União;

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV – operações de créditos e juros bancários;

V – receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Fundação Universidade Federal do Araripe fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 6º Na fase de transição para sua implantação, a Fundação Universidade Federal do Araripe poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, em caráter de cessão ou empréstimo por parte de governos municipais e estaduais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo estimular o processo de interiorização das oportunidades de acesso à educação superior de qualidade oferecida pela rede federal de ensino. O Sertão Pernambucano, o Sul Cearense e o Sudeste Piauiense constituem área de rincões profundos do Brasil cujo desenvolvimento requer, com toda certeza, a existência de possibilidades para que seus jovens frequentem cursos superiores que lhes forneçam formação profissional de elevado padrão.

A nova universidade ora proposta beneficiará 41 municípios pernambucanos, onde vivem mais de 1 milhão de pessoas; 25 municípios cearenses, com quase 900 mil habitantes; e 66 municípios piauienses, com população superior a 500 mil.

É verdade que, no sul do Ceará, já se encontra em funcionamento a Universidade Federal do Cariri, criada em 2013, por desmembramento da Universidade Federal do Ceará. Mas, como já demonstrado, a imensidão da região, reunindo três estados da Federação, a dimensão da população atendida e a possibilidade de complementaridade de atuação no ensino, na pesquisa e na extensão recomendam a existência da universidade a que se refere o presente projeto de lei. Há inclusive espaço para o surgimento de outras instituições, tal a magnitude das carências de oportunidades de formação superior de qualidade no interior nordestino.

Cumprе destacar que, recepcionando emenda de iniciativa deste Parlamentar, o Plano Plurianual da União para o período 2016-2019, instituído pela Lei nº 13.249, de 2016, prevê a destinação de R\$ 200 milhões para a instalação da Universidade Federal do Araripe.

Estou convencido de que esta proposição terá seu mérito reconhecido pelos ilustres Pares, assegurando o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2016.

Deputado KAIO MANIÇOBA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.249, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL** **E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019 - PPA 2016-2019, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O PPA 2016-2019 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

.....
.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

A proposição epigrafada trata da criação da Universidade Federal do Araripe, com sede na cidade de Araripina, no Estado de Pernambuco.

A Fundação Universidade do Araripe terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi nos municípios das mesorregiões do Sertão do Pernambuco, no Estado do Pernambuco, do Sul Cearense, no Estado do Ceará e do Sudeste Piauiense, no Estado do Piauí.

O patrimônio da nova instituição será constituído pelos bens e direitos que venha adquirir, incluindo os bens que venham ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

O Poder Executivo federal é autorizado a transferir para a nova universidade bens e imóveis necessários ao seu funcionamento. A instituição contará com recursos provenientes de dotações orçamentárias, auxílios e subvenções, receitas auferidas a título de remuneração por serviços prestados, operações de créditos e outras receitas eventuais.

O prazo regimental se esgotou sem que fossem apresentadas emendas à proposição, que se sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

II – VOTO DO RELATOR

É evidente que com a instituição da Universidade do Araripe a oferta de ensino superior e a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos serão ampliadas significativamente, promovendo o desenvolvimento econômico da mesorregião do Sertão do Pernambuco, no Estado do Pernambuco, do Sul Cearense, no Estado do Ceará e do Sudeste Piauiense, no Estado do Piauí, que beneficiará 41 municípios pernambucanos, onde vivem mais de 1 milhão de pessoas, 25 municípios cearenses, com quase 900 mil habitantes e 66 municípios piauienses com população superior a 500 mil habitantes.

Destarte, a parcela mais carente dessa população, que mais sofre

com a dificuldade de acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade, será a mais beneficiada com a criação da Universidade Federal do Araripe.

A oferta de alternativas de ensino superior público, gratuito e de qualidade é condição essencial para o desenvolvimento regional, estendendo o acesso a esse nível de ensino também à população mais pobre, desde que associado a políticas afirmativas de inclusão, e estimulando o seu desenvolvimento.

Além disso, cumpre salientar que já existe previsão orçamentária, proveniente de emenda no valor de R\$ 200 milhões de reais destinados a instalação da Universidade Federal do Araripe.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.500 de 2016, com apresentação de emenda supressiva a pedido do autor do projeto, para tão somente excluir do texto a localização definitiva para instalação da Universidade (sede na cidade de Araripina) que ainda é objeto de debates no estado do Pernambuco.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016.

Deputado Wolney Queiroz
Relator

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4500, DE 2016

Suprima-se do artigo 1º do projeto a expressão “com sede na cidade de Araripina”, passando a leitura do artigo a ser feita da seguinte forma:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal do Araripe, vinculada ao Ministério da Educação, no Estado de Pernambuco.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva foi apresentada a pedido do autor do projeto, para tão somente excluir do texto a localização definitiva para instalação da Universidade (sede na cidade de Araripina) que ainda é objeto de debates no estado do Pernambuco.

Sala da Comissão, 14 de Dezembro de 2016.

Deputado Wolney Queiroz
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 4.500/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wolney Queiroz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Orlando Silva - Presidente, Wolney Queiroz - Vice-Presidente, André Figueiredo, Assis Melo, Beбето, Benjamin Maranhão, Bohn Gass, Daniel Almeida, Erika Kokay, Fábio Mitidieri, Flávia Moraes, Gorete Pereira, Jozi Araújo, Leonardo Monteiro, Robinson Almeida, Rôney Nemer, Silvio Costa, Vicentinho, Walney Rocha, Alice Portugal, Augusto Coutinho, Chico Lopes, Erivelton Santana, Lucas Vergilio, Marcelo Aguiar e Nelson Pellegrino.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 4500, DE 2016

Suprima-se do artigo 1º do projeto a expressão “com sede na cidade de Araripina”, passando a leitura do artigo a ser feita da seguinte forma:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal do Araripe, vinculada ao Ministério da Educação, no Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2016.

Deputado ORLANDO SILVA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
